
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído em uma área denominada “Comunidade Fé em Deus”, Poligonal 01, com 156.911,00m² e perímetro 2.600,180m, situado na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Rua Fé em Deus, possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do marco M-10, situado no limite com Poligonal 04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º18’39,23” Sul e Longitude 48º26’46,66” Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.854.960,672 m Norte e 784.185,142 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com Poligonal 04, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 203,548m e azimuth plano de 178º30’18” chega-se ao marco M-03, deste confrontando neste trecho com Poligonal 05, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 642,995m e azimuth plano de 266º20’18” chega-se ao marco M-02, deste confrontando neste trecho com Poligonal 05, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 90,781m e azimuth plano de 178º24’22” chega-se ao marco M-01, deste confrontando neste trecho com Residencial Bom Clima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 310,841m e azimuth plano de 265º27’29” chega-se ao marco M-01a, deste confrontando neste trecho com Residencial Bom Clima, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,200m e azimuth plano de 351º52’28” chega-se ao marco M-01b, deste confrontando neste trecho com Residencial Bom Clima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28,035m e azimuth plano de 262º03’23” chega-se ao marco M-01c, deste confrontando neste trecho com Área de Terceiros, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 32,723m e azimuth plano de 351º51’15” chega-se ao marco M-01d, deste confrontando neste trecho com Galpão, Área de Terceiros, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 23,744m e azimuth plano de 261º52’28” chega-se ao marco M-01e, deste confrontando neste trecho com Rodovia Augusto Montenegro, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,817m e azimuth plano de 145º27’54” chega-se ao marco M-01f, deste confrontando neste trecho com Área Particular, no

quadrante Noroeste, seguindo com distância de 64,522m e azimute plano de 81°52'51" chega-se ao marco M-01g, deste confrontando neste trecho com Área Particular no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 36,447m e azimute plano de 353°08'50" chega-se ao marco M-01h deste confrontando neste trecho com Viggiano no quadrante, seguindo com distância de 305,438m e azimute plano de 83°11'09" chega-se ao marco M-Ag, deste confrontando neste trecho com Viggiano, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 92,947m e azimute plano de 359°22'53" chega-se ao marco M-32, deste confrontando neste trecho com Poligonal 02, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 109,263m e azimute plano de 359°22'53" chega-se ao marco M-31, deste confrontando neste trecho com Poligonal 06, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 99,784m e azimute plano de 86°29'09" chega-se ao marco M-22, deste confrontando neste trecho com Poligonal Área de Terceiros, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 104,505m e azimute plano de 86°29'09" chega-se ao marco M-21, deste confrontando neste trecho com Poligonal 03, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 333,152m e azimute plano de 86°29'09" chega-se ao marco M-11, deste confrontando neste trecho com Área de Terceiros, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 67,524m e azimute plano de 86°29'09" chega-se ao marco M-10A, deste confrontando neste trecho com Poligonal 09 no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 40,868m e azimute plano de 86°29'06" chega-se ao marco M-10, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência da poligonal descrita no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da união, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.306, de 27/11/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ